

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	<i>CADERNO DE ENCARGOS</i>	<i>Página 1</i>
		<i>Data: Jan/2022</i>

ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

*PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA NO DOMÍNIO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA*

CADERNO DE ENCARGOS

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 2
		Data: Jan/2022

ÍNDICE

	Pág.
Capítulo I- Disposições iniciais.....	4
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
Capítulo II- Obrigações contratuais.....	5
Secção I- Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I- Disposições gerais.....	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Subsecção II- Dever de sigilo.....	6
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 6. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados pessoais.....	6
Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA.....	7
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 9. ^a - Preço contratual.....	7
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	7
Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 12. ^a - Força maior.....	8
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Capítulo IV- Seguros.....	10
Cláusula 15. ^a - Seguros.....	10
Capítulo V- Caução.....	10

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 3
		Data: Jan/2022

Cláusula 16. ^a - Execução da caução.....	10
Capítulo VI- Resolução de litígios.....	10
Cláusula 17. ^a - Foro competente.....	10
Capítulo VII- Disposições finais.....	11
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável.....	11
Anexo I- Termos de Referência.....	12
Anexo II - Política da Qualidade, Ambiente e Segurança.....	14

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 4
		Data: Jan/2022

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de Serviços de Assessoria e Representação Jurídica no domínio da Contratação Pública"**, correspondente ao CPV 79111000-5, conforme previsto no Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.
2. O contrato objeto do presente procedimento é celebrado ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado CCP).

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo da Prestação de Serviços

- 1 - O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento entra em vigor na data da sua outorga.
- 2 - O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá como prazo estimado de vigência **24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo das demais obrigações que devam perdurar além do mesmo.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 5
		Data: Jan/2022

3 - O contrato cessa automaticamente quando forem faturados os serviços no montante de € 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações

- a) Prestar serviços de assessoria e representação jurídica, no domínio da contratação pública, designadamente, através de:
 - i. aconselhamento da decisão de contratar, na escolha dos procedimentos, na elaboração de peças de procedimentos pré-contratuais e na respetiva condução até à fase de adjudicação, e na elaboração das minutas dos contratos;
 - ii. aconselhamento na fase de execução dos contratos celebrados;
 - iii. emissão de notas jurídicas sobre questões pertinentes em matéria de Direito Público, nomeadamente no âmbito do Direito da Contratação Pública;
 - iv. aconselhamento noutras matérias que casuisticamente sejam solicitados.
- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II- Dever de sigilo

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 6
		Data: Jan/2022

Cláusula 5.ª- Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Águas de Gaia, EM, SA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o prestador de serviços obriga-se a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos por Águas de Gaia, EM, SA única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas de Gaia, EM, SA esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas de Gaia, EM, SA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- f) Prestar a Águas de Gaia, EM, SA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 7
		Data: Jan/2022

presente contrato e manter a Águas de Gaia, EM, SA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

2- O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas de Gaia, EM, SA venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA

Cláusula 8.ª - Preço base

1 - Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base global é de € 62.400,00 (sessentas e dois mil e quatrocentos euros), não incluindo IVA.

2 - O preço base unitário referente ao valor mensal a contratar é de € 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros).

Cláusula 9.ª- Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve pagar ao prestador de serviços até ao limite do preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª- Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Águas de Gaia, EM, SA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Águas de Gaia, EM, SA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês a que se reporte a prestação dos serviços.

3 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao contraente privado, por escrito, os respetivos fundamentos,

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 8
		Data: Jan/2022

ficando o contraente privado obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao contraente privado o pagamento de sanções pecuniárias pelo incumprimento das datas e prazos de entrega acordados entre as partes, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 250$$

Em que S corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

3 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Gaia, EM, SA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - A Águas de Gaia, EM, SA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas de Gaia, EM, SA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 9
		Data: Jan/2022

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª- Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas de Gaia, EM, SA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14.ª- Resolução por parte do prestador de serviços

1- O direito de resolução é exercido por via judicial.

2 - A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV- Seguros

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 10
		Data: Jan/2022

Cláusula 15.^a- Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes aos trabalhos incluídos na prestação de serviços em causa, designadamente de todos os veículos e pessoal adstritos à presente prestação de serviços, bem como os legalmente exigidos.

2 - A Águas de Gaia, EM, SA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 7 dias.

Capítulo V- Caução

Cláusula 16.^a- Execução da caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é necessária a prestação de caução para garantia do presente contrato.

Capítulo VI- Resolução de litígios

Cláusula 17.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII- Disposições finais

Cláusula 18.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	<i>Página 11</i>
		<i>Data: Jan/2022</i>

Cláusula 20.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 12

Data: Jan/2022

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 13
		Data: Jan/2022

A prestação de serviços em causa tem por objetivo os serviços de **“Aquisição de Serviços de Assessoria e Representação Jurídica no domínio da Contratação Pública”**, nomeadamente:

- a) Assessoria em procedimentos de contratação pública através do aconselhamento na decisão de contratar, escolha dos procedimentos, elaboração das peças dos procedimentos pré-contratuais e respetiva condução dos mesmos;
- b) Assessoria na fase de execução dos contratos celebrados;
- c) Emissão de notas jurídicas sobre questões pertinentes em matéria de Direito Público, nomeadamente no âmbito do Direito da Contratação Pública;
- d) Outras matérias que casuisticamente sejam solicitados

*ANEXO II – POLÍTICA DA QUALIDADE,
AMBIENTE E SEGURANÇA*



Política da Qualidade, Ambiente e Segurança

"Os nossos Colaboradores são o bem mais precioso nesta grande equipa Água de Gaia, como a Água é o bem mais precioso na Vida."

Com uma mudança de paradigma, uma nova visão para os próximos anos e uma nova agenda para o futuro, mantendo-nos conscientes das nossas responsabilidades na gestão de recursos, melhoria contínua, diminuição dos impactos da nossa atividade sobre o meio ambiente e no controlo dos riscos e perigos que podem afetar as pessoas envolvidas nos processos, comprometemo-nos:

- Garantir a disponibilidade e a qualidade da água segura, em todo o concelho.
- Assegurar a recolha das águas residuais, o tratamento e a qualidade de efluentes rejeitados no meio hídrico.
- Gerir a rede de drenagem pluvial, melhorando as condições de escoamento das ruas e vias municipais e de encaminhamento para as linhas de água.
- Acompanhar o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando uma manutenção eficaz.
- Antecipar e satisfazer as necessidades e expectativas internas e externas, dos nossos Colaboradores, Clientes, do Município, dos Parceiros e da Comunidade.
- Ser um símbolo de transparência, rigor, precisão, modernidade e inovação em todas as atividades que desenvolvemos.
- Incentivar o trabalho em equipa e o envolvimento de todos os Colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências, a responsabilização, a valorização e a formação adequada ao desempenho das suas atividades, bem como gerar felicidade interna, através de benefícios sociais e metodologias de reconhecimento pessoal e profissional.
- Proteger a saúde e garantir a segurança dos Colaboradores e de todas as pessoas envolvidas.
- Garantir o cumprimento das obrigações de conformidade decorrentes da legislação, regulamentação, normalização e outros diplomas aplicáveis.
- Estabelecer e rever periodicamente os princípios, tendo em conta os processos, os impactos e os riscos significativos de modo a garantirmos um desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.
- Promover uma atuação responsável e eco eficiente na gestão e exploração dos processos e das infraestruturas, prevenindo a poluição, racionalizando a utilização de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.
- Participar na sensibilização da população do concelho de Vila Nova de Gaia para a preservação do meio ambiente.
- Alargar as valências e serviços disponíveis, potenciando os recursos internos existentes, fora do Município.

Agosto 2018

O Conselho de Administração

Modelo S/18

Rua 14 de Outubro, 287
Apartado 35
EC Vila Nova de Gaia
4431-954 Vila Nova de Gaia

T. 22 377 0460
F. 22 379 6369
info@aguasgaia.pt
www.aguasgaia.pt

Entidade Empresarial Local
Capital Social €54 000 000,00
Matric. N.º/NEPC 504 763 202
C.R.C. de Vila Nova de Gaia



Em conformidade com a legislação em vigor, a ARMO, a ARDUR e a ARBOR, no âmbito do serviço de gestão, planeamento, distribuição e tratamento de água potável, prestam o serviço de limpeza, manutenção e gestão da rede de águas residuais.